

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.024, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Prof. Nilton Cesar Castanho" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Jamaica, em Santa Cruz do Rio Pardo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Nilton Cesar Castanho" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Fazenda Jamaica, em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.025, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Prof.ª Carmen Netto dos Santos" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Perobal, em Itaquaquecetuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Carmen Netto dos Santos" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Perobal, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.026, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Prof.ª Angélica de Oliveira" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Álvares Machado, em Álvares Machado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Angélica de Oliveira" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Álvares Machado, em Álvares Machado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.027, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Dona Ana José Godini Januário" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Terra Preta, em Sumaré*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Ana José Godini Januário" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Terra Preta, em Sumaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.028, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Prof. Benedito Leme Vieira (Neto)" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Paulistano, em Salto de Pirapora*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Benedito Leme Vieira (Neto)" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Paulistano, em Salto de Pirapora.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.029, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Prof.ª Maria Santos Bairão" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Santa Isabel, em Santa Isabel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Santos Bairão" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Santa Isabel, em Santa Isabel.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.030, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Francisco Parente" à Escola Estadual de 1.º Grau Vila Odete, Itaim Paulista, nesta Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Parente" a Escola Estadual de 1.º Grau Vila Odete, Itaim Paulista, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza*, Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

#### LEI N.º 5.031, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dá a denominação de "Joaquim Pinto da Cunha" à Casa da Agricultura de Jambeiro, em Jambeiro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Pinto da Cunha" a Casa da Agricultura de Jambeiro, em Jambeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Gilberto Dupas*,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de abril de 1986.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 24.972, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento das Secretarias de Estado do Governo, e de Obras e do Meio Ambiente, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca*, Secretário da Fazenda

*Clovis de Barros Carvalho*,

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de abril de 1986.

#### TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.01	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.800.000,00	
	Subtotal	2.800.000,00	
	TOTAL	2.800.000,00	
Atividades		Corrente	Capital
Coord. de Administração Geral da Pasta			
03.07.021.2.191		2.800.000,00	0
	TOTAL	2.800.000,00	0
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		8.000.000,00
	Subtotal		8.000.000,00
	TOTAL		8.000.000,00
Atividades		Corrente	Capital
Coordenação da Política Governamental			
03.07.021.2.010		8.000.000,00	0
	TOTAL	8.000.000,00	0

#### TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.01	Administração Direta		
	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
	Total		2.800.000,00
	2.ª Quota		2.800.000,00
28	Secretaria de Estado do Governo		
28.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	Total		8.000.000,00
	2.ª Quota		8.000.000,00

#### DECRETO N.º 24.973, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Cria o Conselho de Política Agrícola — COPAGRI e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Conselho de Política Agrícola, com as seguintes atribuições:

I — promover o debate de propostas de política agrícola e de abastecimento, com a participação de diferentes segmentos que compõem o setor agropecuário, visando fornecer subsídios para os governos Estadual e Federal;

II — indicar a necessidade da realização de estudos sobre problemas agropecuários e de abastecimento;

III — apresentar sugestões relativas a diretrizes básicas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — O Conselho será presidido pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e integrado pelos seguintes membros designados pelo Governador do Estado:

I — representantes de órgãos e entidades oficiais;

II — personalidades ligadas à agropecuária.

§ 1.º — O Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura e Abastecimento responderá pela presidência do Conselho nos impedimentos do Titular da Pasta.

§ 2.º — Os membros de que trata o inciso II deste artigo serão designados mediante indicação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 3.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5.º — Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Governador do Estado.

Artigo 3.º — O Conselho, para o desempenho de suas atribuições, poderá:

I — contar com a colaboração dos órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da entidade descentralizada a ela vinculada, para o estudo de problemas específicos;

II — convidar, por meio de seu Presidente, pessoas de reconhecida competência em assuntos específicos, para participarem de suas reuniões;

III — constituir, por meio de seu Presidente, comissões especiais para a elaboração de estudos sobre problemas específicos.

Artigo 4.º — O Conselho contará com um Secretário Executivo, designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, dentro de 60 (sessenta) dias, definirá, mediante resolução, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — a alínea "a" do inciso III do artigo 3.º e os artigos 511 a 514 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978;

II — o Decreto n.º 16.877, de 10 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

*Gilberto Dupas*,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de abril de 1986.

#### DECRETO N.º 24.974, DE 14 DE ABRIL DE 1986

*Dispõe sobre designação de Professor Coordenador e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nas Escolas Estaduais de 1.º e/ou de 2.º graus, poderá haver o posto de trabalho de Professor Coordenador, obedecido o que dispõe o presente decreto.